



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Nº. 047/2013

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva, Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, doravante denominado Coren/SP, usando a competência delegada na Lei Federal nº 5.905/73, torna público que se acha aberta Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, Regime de execução indireta por preço global, adjudicação pelo **menor preço (representado pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR, a ser aplicado sobre o valor a ser faturado)**, que será regida pela Lei Federal nº.10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº. 5.450 de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais Decretos e normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

#### DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

**DATA DA REALIZAÇÃO: 15/07/2013**

**HORÁRIO: 09:00h (horário de Brasília/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

**CÓDIGO UASG: 389343**

- I. DO OBJETO
- II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- III. DA PARTICIPAÇÃO
- IV. DA VISTORIA
- V. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
- VI. DA PROPOSTA
- VII. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA
- VIII. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO
- IX. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
- X. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
- XI. DA FORMULAÇÃO DE LANCES
- XII. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS
- XIII. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO
- XIV. DA NEGOCIAÇÃO
- XV. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
- XVI. DA HABILITAÇÃO
- XVII. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO
- XXVIII. DO RECURSO ADMINISTRATIVO
- XIX. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- XX. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN/SP
- XXI. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
- XXII. DA VIGÊNCIA, DA PROROGAÇÃO, DA REACTUAÇÃO E DA RESCISÃO
- XXIII. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
- XXIV. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- XXV. DOS PRAZOS, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO
- XXVI. DO PAGAMENTO
- XXVII. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO
- XXVIII. DAS PENALIDADES
- XXIX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- XXX. DOS ANEXOS





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### I. DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consulta, reserva, marcação, remarcação, emissão, endosso e entrega de bilhetes de passagens aéreas, reservas em hotéis e no fornecimento traslados, locação de veículos e serviços correlatos para atendimento da demanda do Coren/SP nos termos e condições constantes no presente Edital e seus anexos.

**1.1.1.** Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

### II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**2.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº. 3.1.32.08 – Passagens e Transportes.

### III. DA PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que:

a) atendam a todas as exigências deste Edital;

b) estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);

**b.1)** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**b.2)** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao COREN-SP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

c) tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

**3.2.** O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

**3.3.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**3.4.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a este Conselho Regional responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.5.** Não poderão participar deste Pregão empresas que:

a) Estão suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Coren/SP, durante o prazo da sanção aplicada;

b) Estão declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

c) Estão impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- d) São sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- e) Cujos estatutos ou contratos sociais não incluam o objeto deste Pregão;
- f) Se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- g) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- h) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.6. Não poderão beneficiar-se do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, aquelas empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º, § 4º, com a exceção do parágrafo seguinte, ambos do mesmo diploma legal.

3.7. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

3.7.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

### IV. DA VISTORIA

4.1. Não aplicável.

### V. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

5.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até três (3) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente** para o endereço eletrônico [pregao.eletronico@coren-sp.gov.br](mailto:pregao.eletronico@coren-sp.gov.br).

5.2. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser protocolizada até dois (2) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [pregao.eletronico@coren-sp.gov.br](mailto:pregao.eletronico@coren-sp.gov.br).

5.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de vinte e quatro (24) horas.

5.4. Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), por meio do seguinte link: [acesso livre>pregões>agendados](#), para conhecimento das licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

### VI. DA PROPOSTA AJUSTADA AO LANCE FINAL DO LANCE VENCEDOR

6.1. A proposta deverá:

- a) o percentual de desconto linear ofertado sobre o volume de vendas a ser faturado para o Item, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre o percentual expresso em algarismo e por extenso, será considerado este último, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias);





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

b) declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.;

c) ter validade de sessenta (60) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.2. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6.3. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa a desclassificação da proposta.

### VII. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

7.1. A licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.1.1. Por ocasião do envio da proposta, a licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, para que faça jus aos benefícios previstos nessa Lei.

7.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

### VIII. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

8.2. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

### IX. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para fins de estimativa de valores a serem pagos pelo Contratante à Contratada pelo fornecimento do objeto do presente Edital, utiliza-se como referência o valor médio de descontos obtido em mapa comparativo de preços, sendo este o percentual de 5,5 % (cinco e meio por cento) considerando a ponderação dos valores que compõem o respectivo contrato..

### X. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. O Pregoeiro analisará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

### XI. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, contendo cada lance o PERCENTUAL DE DESCONTO com no máximo 02 (duas) casas decimais, sob pena de exclusão do lance..

11.1.1. Não serão aceitos lances cujo percentual de desconto seja de 100% (cem por cento), sendo que, na ocorrência de tal situação, os lances serão excluídos do sistema pelo Pregoeiro.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**11.1.2.** O sistema permitirá a formulação de dois ou mais lances de mesmo percentual, prevalecendo para fins de classificação aquele que for recebido e registrado em primeiro.

**11.2.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

**11.3.** Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

**11.4.** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

**11.5.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**11.6.** Constatada eventual incorreção, na digitação de um lance, terá o Pregoeiro a prerrogativa de excluí-lo, sendo concedida ao licitante nova oportunidade de apresentação de lances, com valores corrigidos ou até mesmo repetindo aquele valor tido, inicialmente como incorreto, ratificando-o.

**11.7.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**11.8.** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**11.9.** O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

**11.10.** Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

## XII. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

**12.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, e houver proposta apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa igual ou até cinco por cento (5%) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

**12.1.1.** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa mais bem classificada poderá, no prazo máximo de cinco (5) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com desconto necessariamente superior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

**12.1.2.** Não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**12.1.3.** No caso de equivalência dos descontos apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final do desempate.

**12.2.** Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante detentora da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado e a licitante for considerada habilitada.







## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### XIII. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

**13.1.** Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, de que trata o art. 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

**13.2.** No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez (10) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e reiniciará somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

### XIV. DA NEGOCIAÇÃO

**14.1.** Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, de que trata o art. 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

**14.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

### XV. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**15.1.** Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do percentual de desconto em relação ao valor estimado para a contratação, obtido por meio de pesquisa de mercado.

**15.1.1** A classificação das propostas será pelo critério de MENOR PREÇO, representado pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR, a ser aplicado sobre o valor do volume de vendas a ser faturado, o qual incidirá, inclusive, sobre as tarifas promocionais concedidas pelas empresas aéreas.

**15.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

**15.3.** Será rejeitada a proposta que apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

**15.4.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do COREN-SP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**15.5.** Caso o Pregoeiro entenda que os lances ofertados não comportam os custos necessários para a execução do objeto a ser contratado, poderá exigir da licitante a comprovação da exequibilidade da oferta, a ser apresentado através de planilhas de custos e demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas referidas no art. 48, inc. II, da Lei 8666/93.

**15.6.** Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará da licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

**15.7.** Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

### XVI. DA HABILITAÇÃO

**16.1.** A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

**16.2.** A licitante deverá apresentar habilitação parcial válida no SICAF ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**16.3.** Para fins de habilitação, as licitantes deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

**16.3.1.** Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis (16) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze (14) anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

**16.3.1.1.** A declaração de que trata o subitem anterior deverá ser enviada de forma eletrônica, em campo próprio do sistema, por ocasião do envio da proposta.

**16.3.2.** Atestado(s) de desempenho em favor da licitante proponente, contendo serviços de natureza semelhante aos ora licitados (atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço completo da Contratante e da Contratada, características dos serviços realizados, local de execução, período de realização, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, sem rasuras ou entrelinhas, atestando que a licitante prestou serviços.

**16.3.3.** Certidão negativa de débitos trabalhistas inadimplidos com a Justiça do Trabalho (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**16.3.4.** Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da Sessão do Pregão.

**16.3.5.** Registro da empresa no Cadastur / Ministério do Turismo, nos termos do artigo 22 da LF nº 11.771/2008.

**16.3.6.** Comprovação de situação financeira saudável através dos seguintes índices:

**a)** ILC (Índice de Liquidez Corrente), igual ou maior que 1,00 (um), obtido da seguinte fórmula:  $ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$ ;

**b)** ILG (Índice de Liquidez Geral), igual ou maior que 1,00 (um), obtido da seguinte fórmula:  $ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo})$ ;

**c)** ISG (Índice de Solvência Geral), igual ou maior que 1,00 (um), obtido da seguinte fórmula:  $ISG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo})$ ;

**16.3.6.1.** Na falta de comprovação segundo o item 16.3.6 o Capital mínimo ou Patrimônio Líquido Mínimo de R\$ 42.000,00 (10% do valor estimado para contratação integral).

**16.4.** Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**16.5.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

## XVII. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

**17.1.** O envio dos documentos solicitados durante a sessão poderá ser realizado:

- a)** preferencialmente via ferramenta própria existente para tal providência no Comprasnet;
- b)** em caso de dificuldade técnica ou impossibilidade de outra ordem, mediante prévio aviso ao Pregoeiro e devidamente endereçado à Comissão Permanente de Licitações e com a identificação do referido certame e o respectivo objeto:
  - b.1)** via fax, para o número (11) 3225-6380, com folha de rosto contendo as informações exigidas no subitem b, OU
  - b.2)** via email, para o endereço eletrônico [pregao.eletronico@coren-sp.gov.br](mailto:pregao.eletronico@coren-sp.gov.br), com as informações exigidas no subitem b indicadas no campo assunto.

**17.1.2.** Para qualquer opção escolhida, o recebimento deverá ser confirmado com o Pregoeiro.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**17.2.** A proposta original ajustada ao lance final da licitante vencedora e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos via fax, para o número (11) 3225-6380, ou para o endereço eletrônico [pregao.eletronico@coren-sp.gov.br](mailto:pregao.eletronico@coren-sp.gov.br), no prazo de sessenta (60) minutos contados de sua solicitação pelo Pregoeiro, havendo possibilidade de ampliação do prazo caso o Pregoeiro entenda justificada a motivação apresentada pela licitante melhor classificada.

**17.3.** A proposta, os documentos e os anexos remetidos via fax ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou em cópia autenticada, no prazo de três (3) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à Comissão Permanente de Licitações do Coren/SP, Alameda Ribeirão Preto, 82 – Bela Vista - São Paulo – SP – CEP 01331-000.

**17.3.1.** Sem prejuízo de outras comprovações necessárias (conforme Seção II do Capítulo II da LF. nº 8.666/93), serão exigidos como documentos necessários ao prosseguimento, além daqueles previstos no Item XV supra: todos aqueles que estejam vencidos no SICAF e os não passíveis de verificação on-line.

**17.4.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

**17.5.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

**17.6.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**17.7.** Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de dois (2) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**17.7.1.** A não regularização da situação fiscal no prazo referido no item anterior, implicará a decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, ficando facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**17.8.** Declarada(s) vencedora(s), a(s) licitante(s) deverá(o) enviar a documentação exigida para contratação, em cópias autenticadas ou a apresentação de cópias simples e originais para autenticação pelo servidor do Coren-SP:

**17.8.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**17.8.2.** Documentos relativos à representação legal (procurações e substabelecimentos, caso o ato constitutivo não supra);

**17.8.3.** Documentos pessoais (RG e CPF, ou outro que contenham os referidos dados) do representante legal responsável pela assinatura da Proposta e/ou do Contrato.

### XVIII. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

**18.1.** Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de trinta (30) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**18.2.** O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.







## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**18.3.** A recorrente que tiver sua intenção de interpor recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de três (3) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**18.4.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

**18.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### XIX. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**19.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado às licitantes vencedoras após decididos os recursos, quando houver, sujeito o certame à homologação pela Autoridade Competente deste Conselho Federal de Enfermagem.

### XX. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN/SP

**20.1.** Cabem ao Pregoeiro as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005.

**20.2.** À Autoridade Competente do Coren/SP cabe:

- a) adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, se houver a interposição de recurso;
- b) homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;
- c) anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;
- d) revogar este Pregão, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

**20.3.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

### XXI. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**21.1.** Homologado o certame, esgotado o prazo recursal, a vencedora será convocada, por qualquer meio hábil que se possa comprovar o recebimento da notificação, aceitando-se inclusive os meios eletrônicos tais como e-mail, fax, dentre outros, visando a assinatura do contrato, sob pena de incidir na infração do artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

**21.1.1.** Os encargos das partes bem como as normas relativas ao recebimento, liquidação, pagamento e sanções contratuais constam do termo de referência em anexo a este Edital.

**21.1.2.** Por discricionariedade da Administração poderá ser encaminhado ao licitante vencedor por meio eletrônico e passível de comprovação, arquivo não editável do Contrato, que deverá ser assinado em duas vias e a firma reconhecida em cartório em ao menos 1 (uma) das vias. Ambas as vias deverão ser encaminhadas por via postal com aviso de recebimento, serviço de remessa expressa de documentos ou protocolado no setor de protocolo ao/no endereço: Alameda Ribeirão Preto, 82 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP: 01331-000 – A/C CPL – Comissão Permanente de Licitação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do arquivo não editável.

**21.2.** O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Coren/SP.

**21.3.** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicafe e de outros meios se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**21.4.** Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro licitante para celebrar o instrumento contratual, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, sem prejuízo de aplicação de penalidade ao licitante inicialmente convocado.

### XXII. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DA REPACTUAÇÃO E DA RESCISÃO

**22.1.** O Termo Contratual assinado terá vigência de 12 (doze) meses, conforme cláusula de vigência do Anexo II – Minuta do Contrato.

**22.1.1.** O objeto do presente Edital será contratado levando-se em conta o valor estimado da contratação e o desconto linear ofertado na proposta da licitante vencedora, o qual será aplicado sobre o valor do volume das vendas a ser faturado, incidindo, inclusive, sobre as tarifas promocionais concedidas pelas empresas aéreas.;

**22.1.2.** O Contrato terá valor fixo e irrevogável durante toda a sua vigência. Os preços das tarifas das passagens somente serão reajustados de acordo com os índices de reajuste estabelecidos pelo Governo para passagens aéreas e terão vigência a partir da data da publicação, observada a legislação específica, mantendo-se inalteradas as demais condições ofertadas pela CONTRATADA..

**22.1.3.** O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93..

### XXIII. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**23.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais e daquelas constantes deste Edital de Licitação o Contratante obrigará-se a:

- a) Permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do Coren/SP, caso tal presença vincule-se ao cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;
- c) Solicitar a troca/substituição dos produtos/serviços que não atenderem às especificações do objeto constantes do Termo de Referência – Anexo I.

### XXIV. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**24.1.** Caberá à Contratada, a partir da retirada da Nota de Empenho, além do cumprimento daquelas obrigações constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), também das seguintes:

- a) responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da contratação e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- b) respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren/SP;
- c) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren/SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo Coren/SP;
- d) comunicar ao Coren/SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados;





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

e) manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação exigidas neste Pregão;

f) informar ao Contratante, no ato da retirada da nota de empenho, e sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.

**24.2.** Caberá à Contratada assumir a responsabilidade por:

a) todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren/SP;

b) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren/SP;

c) todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

d) encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

**24.3.** São expressamente vedadas à Contratada:

a) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren/SP para a execução do contrato decorrente deste Pregão;

b) a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Coren/SP;

c) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão.

**24.4.** A inadimplência da Contratada com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren/SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren/SP.

## XXV. DOS PRAZOS, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

**25.1.** Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, o objeto desta licitação será recebido:

a) provisoriamente, no ato da entrega da nota fiscal e documentações pertinentes, para posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações do objeto licitado;

b) definitivamente, em até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, com a consequente aceitação.

**25.1.1.** O recebimento provisório será feito por pessoa responsável do setor solicitante; o definitivo, por pessoa responsável do Departamento solicitante dos serviços.

**25.2.** A licitante vencedora deverá corrigir às suas expensas os serviços que não atenderem às especificações do objeto licitado no prazo de 1 (um) dia contados do recebimento da solicitação.

**25.3.** Os representantes do Coren/SP responsáveis pelo recebimento do objeto desta licitação anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua entrega, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## XXVI. DO PAGAMENTO

**26.1.** O pagamento será efetuado mensalmente à Contratada e deverá ser apresentada, para o Gestor do Contrato, a Nota Fiscal/Fatura emitida em duas (2) vias, devendo conter em seu corpo, a descrição do objeto, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária da Contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo entre 10 (dez) e 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**26.2.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada se a Nota Fiscal/Fatura não for acompanhada da atestação de conformidade da entrega do produto e da comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, além da regularidade trabalhista, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**26.2.1.** Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela GEFIN - Gerência Financeira, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento.

**26.3.** O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**26.4.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren/SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , na qual:

**EM = Encargos moratórios;**

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

**I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:**

$$I = i/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

**26.5.** A Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório ou conforme legislação tributária vigente e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que os serviços fornecidos não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

## XXVII. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

**27.1.** No interesse do Coren/SP, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser acrescido até o limite de vinte e cinco por cento (25%), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

**27.1.1A** Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos que se fizerem necessários.

**27.1.2** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no *caput* desta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

## XXVIII. DAS PENALIDADES

**28.1.** As Contratadas estarão sujeitas às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;
- manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren/SP;
- acatamento de justificativas, após análise da contratante, em outros casos fortuitos.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**28.2.** No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**28.2.1** Advertência sobre atrasos, falhas, omissões, incorreções e o que mais venha a interferir na correta execução do contrato.

**28.2.2** Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor não adimplido (aplicação do divisor doze sobre o valor total adjudicado), limitada a 20 (vinte) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto; após o que será considerado, o atraso, como inexecução contratual;

**28.2.3** Multa de 6% (seis por cento), entre os 21º e 30º dias de atraso, como inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor de saldo da contratação (saldo do contrato é a diferença entre o valor total da contratação e o valor efetivamente executado e recebido pela Administração), por evento, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

**28.2.4** Multa de 12% (doze por cento), a partir do 31º dia, a qual será entendida como inexecução total do Contrato, calculada sobre o valor total do contrato, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação;

**28.2.4.1** Para interpretação da penalidade de Inexecução Total, teremos como único critério o tempo de atraso, por evento, independentemente de haver parcela anterior entregue e recebida.

**28.2.5** Estas penalidades não impedem a aplicação, isolada ou cumulada, do disposto no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002;

**28.2.6** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista no item 28.2.4;

**28.3** As penalidades serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa;

**28.3.1** Constatada a irregularidade na execução contratual, o gestor do contrato notificará a empresa para que apresente defesa fundamentada no disposto no item 28.1 supra, sob pena de aplicação das penalidades.

**28.3.2** A não apresentação de defesa no prazo legal (5 dias) implicará na aplicação de penalidade, nos termos do § 2º do art. 87 da lei 8666/93.

**28.3.3** Apresentada a defesa no prazo legal, o gestor do contrato apreciará o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência do contratado por correio com aviso de recebimento.

**28.4** As multas cominadas antes do pagamento devido à Contratada serão compensadas;

**28.5** As multas cominadas após o pagamento serão pagas em 5 (cinco) dias após a notificação, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**28.6.** Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, nos moldes do item 28.2 supra, a licitante e a adjudicatária que:

- a) não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;







## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- e) não manter a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

**28.7.** As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren/SP, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

**28.8.** O prazo para pagamento das multas será de cinco (5) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do Coren/SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

**28.9.** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do §2º do Art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

- 28.9.1** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

### XXIX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**29.1.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Seção Judiciária de São Paulo;

**29.2.** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

**29.3.** Fica assegurado ao Coren o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

**29.4.** As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Coren/SP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

**29.5.** O resultado do presente certame será divulgado no DOU e no endereço eletrônico [www.coren-sp.gov.br](http://www.coren-sp.gov.br);

**29.6.** Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no Coren/SP;

### XXX. DOS ANEXOS

**30.1.** Integram o presente Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta do Contrato

São Paulo, 26 de junho de 2013.

Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren/SP

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

<b>UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE</b>	GEAD – Gerência Administrativa
<b>ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO FINAL PRETENDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO</b>	
<b>DENOMINAÇÃO:</b> Passagens aéreas, hospedagem, traslados e demais serviços. Âmbito nacional e internacional.	
<b>DESCRIÇÃO:</b> Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consulta, reserva, marcação, remarcação, emissão, endosso e entrega de bilhetes de passagens aéreas, reservas em hotéis e no fornecimento de bilhetes de passagens aéreas e reservas em hotéis, traslados, locação de veículos e serviços correlatos para atendimento da demanda do COREN-SP.	
<b>1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	
<b>1.1. Passagens Aéreas</b>	
1.1.1. Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de voos e de viagens e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que o COREN-SP possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;	
1.1.2. Efetuar cotações, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas empresas aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;	
1.1.3. Providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a reserva do voo, imediatamente após o recebimento da requisição em nome do beneficiário indicado na solicitação, bem como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem logo após o recebimento da referida requisição;	
1.1.4. Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para rotas nacionais e internacionais, inclusive o retorno, indo imediatamente ao aeroporto quando o sistema da empresa de transporte estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete for exíguo;	
1.1.5. Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;	
1.1.6. Emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando ao COREN-SP, o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque;	
1.1.7. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo COREN-SP, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do COREN-SP em tempo hábil para o embarque do passageiro;	
1.1.8. Apresentar ao COREN-SP relatório informatizado com os preços praticados pelas companhias aéreas pesquisadas, logo depois de efetuada a reserva e emitido o bilhete;	
1.1.9. Entregar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito do COREN-SP ou a outro designado;	
1.1.10. Fornecer passagens aos interessados, por meio de bilhetes eletrônicos ou de PTA (s), quando fora do COREN-SP, no Brasil ou no exterior;	
1.1.11. Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, independentemente de justificativa por parte do COREN-SP;	
1.1.12. Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado pelo COREN-SP. Sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver diminuição de custo, com emissão de ordem de crédito a favor	





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

do COREN-SP, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido oficial;

1.1.13. Reembolsar ao COREN-SP a quantia paga com base no preço impresso no bilhete de passagem aérea não utilizado, conforme Portaria Nº 676 GC5, de 13 de novembro de 2000, do Comando da Aeronáutica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos contados da solicitação de reembolso.

1.1.14. Repassar ao COREN-SP os descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas, cobrando o efetivo valor de mercado das passagens;

1.1.15. Subsidiar a resolução de problemas que venham ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque ou desembarque, no Brasil ou no Exterior;

1.1.16. Orientar quando necessário aos usuários que necessitarem de passaportes;

1.1.17. Providenciar a realização de check-in quando solicitado pelo COREN-SP;

1.1.18. Manter um promotor de vendas à disposição do COREN-SP, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata (telefone celular) para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante vinte e quatro horas ininterruptas, indicando sistemática a ser utilizada;

1.1.19. Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens respeitando o regulamento das companhias aéreas;

1.1.20. Para todos os serviços a serem prestados pela Empresa CONTRATADA é imprescindível a economicidade e a qualidade, de acordo com os critérios estipulados no edital de licitação.

### 1.2. Reservas de hotéis, hospedagem, traslados e serviços correlatos

1.2.1. Identificada a demanda por hospedagem pelo gestor do contrato, caberá à Empresa CONTRATADA a reserva de hotel, observando a solicitação do COREN-SP quanto ao: tipo de hospedagem, categoria do hotel, tipo de quarto, alimentação, localização, traslados, bem como todas as demais informações necessárias no caso de prestação de serviços de hotelaria.

1.2.2 A apresentação da disponibilidade de locais e datas de hospedagem, como também, de preços promocionais conforme especificações contidas na solicitação;

1.2.3 A pesquisa de preço e informação, por meio de e-mail, para cada solicitação de hospedagem, no qual deverão ser informados os menores preços para os dias solicitados, observando sempre as promoções;

1.2.4 A entrega de reservas de hospedagem colocando-a a disposição do usuário;

1.2.5 A entrega das reservas fora do horário de expediente, da maneira indicada pelo COREN-SP ou colocado à disposição dos clientes nos hotéis;

1.2.6 A resolução de problemas que eventualmente possam ocorrer com os usuários, quando do check-in ou check-out;

1.2.7 O atendimento telefônico ou por e-mail, 24 horas por dia, 7 dias por semana, para atender prontamente as solicitações decorrentes do objeto contratado, sendo que deve ser mantido um número de telefone fixo ou celular sem custo nenhum para o COREN-SP;

1.2.8 A Empresa CONTRATADA repassará ao COREN-SP as vantagens e/ou bonificações, em decorrência da reserva, em conjunto, de um determinado número de hóspedes;

1.2.9 Pelo serviço de reserva e de hospedagem será cobrada pela Empresa CONTRATADA o reembolso do serviço contratado, assim como a remuneração, através da taxa constante da proposta comercial apresentada.

1.2.10 Somente serão faturadas as diárias, não sendo admitido faturamento de consumos e taxas de turismo;

**1.2.11 Traslados e demais Serviços correlatos:**





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

1.2.11.1. Translado será feito de acordo com a quantidade de passageiros estipulados pelo COREN-SP. Automóvel, adequado ao transporte de 1 a 24 passageiros, com ar condicionado, sistema de som, com estofamento em tecido ou couro, com combustível e com ou sem motorista de acordo com a conveniência do COREN-SP;

1.2.11.2. Quando solicitado o traslado com motorista, este deverá apresentar devidamente uniformizado;

1.2.11.3. O meio de transporte, adequado a quantidade de passageiros, deve estar em excelente estado de conservação, estando com o seguro obrigatório total, devidamente atualizado, e ser apresentado sempre limpo, tanto no aspecto externo quanto no aspecto interno, em especial carpetes e estofamento;

1.2.11.4. Pelo serviço de locação de veículos com ou sem motorista será cobrada taxa de administração, ficando o COREN-SP obrigado ao pagamento do serviço fornecido, assim como a remuneração, através da taxa estabelecida na proposta comercial;

1.2.11.5. Todas as responsabilidades de tráfego, tais como multas, pedágios, impostos, estacionamento, taxas etc., deverão ocorrer por conta da Empresa CONTRATADA;

1.2.11.6. Sendo a remuneração dos serviços baseada em porcentagem dos valores relativos aos serviços prestados, a fatura mensal deverá ser acompanhada dos respectivos comprovantes.

### 2. VALOR ANUAL ESTIMADO

2.1. Valor de consumo estimado para o período licitado é de:

Especificações	Valores Estimados
Passagens aéreas	R\$ 230.000,00
Hospedagens	R\$ 100.000,00
Traslados, locação de veículos e demais serviços correlatos	R\$ 90.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 420.000,00</b>

### 3. DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação de serviços deverá ter início conforme previsão da cláusula de vigência do contrato firmado.

3.2. A vigência não será superior a 12 meses.

### 4. DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

4.1 A proposta comercial deverá ser elaborada considerando-se a ponderação dos valores que compõem o respectivo contrato, cujas condições elencamos abaixo:

4.1.1 deverá contemplar ambos os serviços, os quais por estarem diretamente vinculados, devem ser prestados por uma só empresa;

4.1.2 deverá ser elaborada proporcionalmente (através de média ponderada), respeitando-se os valores destinados para cada tipo de serviço;

4.1.3 pela emissão de passagens aéreas será considerada menor taxa de serviço por agenciamento de viagem nacional ou internacional ;

4.1.4 pelos serviços de reservas, hospedagens, traslados e demais serviços correlatos, a menor taxa de comissão.

### 5. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

5.1 Manter contato com o COREN-SP, por meio do Gestor do Contrato, sobre quaisquer assuntos relativos à prestação





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

dos serviços objeto deste instrumento, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

5.2 Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com o COREN-SP para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste Edital;

5.3 Apresentar relatórios, juntamente com os comprovantes de serviços para pagamento (faturamento quinzenal) e controle do desempenho dos serviços prestados pela Empresa CONTRATADA;

5.4 A empresa CONTRATADA deverá providenciar para o COREN-SP linha telefônica, fax e e-mail a fim de facilitar todo e qualquer contato com a empresa CONTRATADA;

5.5 Manter durante toda a execução do Contrato compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.6 Para todos os serviços a serem prestados pela Empresa CONTRATADA é imprescindível a economicidade e a qualidade, de acordo com os critérios estipulados no edital de licitação.

### OBJETIVO / JUSTIFICATIVA / NECESSIDADE / DESTINAÇÃO

A finalidade é dispor de uma empresa que ofereça os serviços de venda das passagens aéreas em âmbito nacional e internacional; locação de veículos com ou sem motoristas; reservas e hospedagem e outros serviços correlatos; e, a realização de congressos, simpósios, encontros, reuniões, cursos, treinamentos e outros eventos de interesse para a Autarquia, em que há a participação de conselheiros regionais, funcionários, colaboradores e outros convidados do COREN-SP, em que se faça necessário o deslocamento e/ou hospedagem e, por conseguinte, de aquisição das passagens, reservas e todos os serviços conexos, objeto deste termo de referência.

### QUANTIDADE A SER ADQUIRIDA:

Conforme necessidade da Administração

### TEMPO DE EXECUÇÃO:

12 meses não prorrogáveis

### PREÇO ESTIMADO E AVALIAÇÃO DO CUSTO

Média das Taxas de Desconto – 5,5%

Reserva orçamentária financeira total para a contratação – R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais)

### METODOLOGIA UTILIZADA PARA AVALIAÇÃO DO CUSTO

Pesquisa de mercado por meio de obtenção de orçamentos de prestadores de serviços do ramo de atividade.

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.32.08

### FORMA DE FORNECIMENTO/ EXECUÇÃO:

PRAZO: conforme especificações	LOCAL DE ENTREGA: Conforme necessidade do solicitante.
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA ENTREGA: (não se aplica)	TRANSPORTE A SER UTILIZADO: (não se aplica)
PRAZO DE GARANTIA DO PRODUTO/ SERVIÇO: (não se aplica)	PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA: (não se aplica)

### CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

Percentual de desconto igual ou superior à média de mercado apurada.

### DEVERES DO CONTRATANTE







## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

1. Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.
2. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Anexo II - Minuta de Contrato

### CONTRATO DE FORNECIMENTO VINCULADO AO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2013 – PRCI 104372

**CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva.

**CONTRATADA** – \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no município de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, sito na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

#### 1 OBJETO

**1.1** A Contratada obriga-se prestação de serviços de consulta, reserva, marcação, remarcação, emissão, endosso e entrega de bilhetes aéreos, reservas de hotéis, traslados, locação de veículos e serviços correlatos para atendimento da demanda do Coren/SP, de acordo com especificações existentes no Termo de Referência – Anexo I do Pregão Eletrônico nº 0XX/2013 e Proposta Comercial apresentada na licitação.

#### 2 VALOR CONTRATUAL

**2.1** O valor do presente Contrato, referente ao Item do Pregão Eletrônico nº 047/2013 obedece aos seguintes valores e condições:

**2.1.1** Taxa de Desconto: X,XX % (xxxxx por cento)

#### 3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**3.1.** São obrigações da Contratada:

**3.1.1.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente.;

**3.1.2.** Executar serviço com o sigilo necessário;

**3.1.3.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

**3.1.4.** Designar por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual;

**3.1.5.** Apresentar sempre, junto à Nota Fiscal, os seguintes documentos;

**3.1.5.1.** Comprovação de regularidade fiscal através de Certidões Negativas ou Certidões Positivas com Efeito de Negativas válidas relativas:





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 3.1.5.1.1 Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros
- 3.1.5.1.2 Ao Fundo de Garantida por Tempo de Serviço;
- 3.1.5.1.3 Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 3.1.5.1.4 A Processos de Execução Trabalhista.
- 3.1.5.1.5 Declaração de optante pelo Simples Nacional, quando aplicável.

3.1.6. Ressarcir a Contratante quando a Contratada, através de seus profissionais, durante a execução dos serviços, provocar danos em seu patrimônio, por imperícia, imprudência e/ou má fé.;

3.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

### 3.2. Passagens Aéreas

3.2.1 Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de voos e de viagens e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que o COREN-SP possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

3.2.2 Efetuar cotações, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas empresas aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;

3.2.3 Providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a reserva do voo, imediatamente após o recebimento da requisição em nome do beneficiário indicado na solicitação, bem como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem logo após o recebimento da referida requisição;

3.2.4 Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para rotas nacionais e internacionais, inclusive o retorno, indo imediatamente ao aeroporto quando o sistema da empresa de transporte estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete for exíguo;

3.2.5 Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

3.2.6 Emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando ao COREN-SP, o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque;

3.2.7 Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo COREN-SP, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do COREN-SP em tempo hábil para o embarque do passageiro;

3.2.8 Apresentar ao COREN-SP relatório informatizado com os preços praticados pelas companhias aéreas pesquisadas, logo depois de efetuada a reserva e emitido o bilhete;

3.2.9 Entregar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito do COREN-SP ou a outro designado;





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

3.2.10 Fornecer passagens aos interessados, por meio de bilhetes eletrônicos ou de PTA (s), quando fora do COREN-SP, no Brasil ou no exterior;

3.2.11 Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, independentemente de justificativa por parte do COREN-SP;

3.2.12 Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado pelo COREN-SP. Sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver diminuição de custo, com emissão de ordem de crédito a favor do COREN-SP, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido oficial;

3.2.13 Reembolsar ao COREN-SP a quantia paga com base no preço impresso no bilhete de passagem aérea não utilizado, conforme Portaria N° 676 GC5, de 13 de novembro de 2000, do Comando da Aeronáutica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos contados da solicitação de reembolso.

3.2.14 Repassar ao COREN-SP os descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas, cobrando o efetivo valor de mercado das passagens;

3.2.15 Subsidiar a resolução de problemas que venham ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque ou desembarque, no Brasil ou no Exterior;

3.2.16 Orientar quando necessário aos usuários que necessitarem de passaportes;

3.2.17 Providenciar a realização de check-in quando solicitado pelo COREN-SP;

3.2.18 Manter um promotor de vendas à disposição do COREN-SP, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata (telefone celular) para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante vinte e quatro horas ininterruptas, indicando sistemática a ser utilizada;

3.2.19 Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens respeitando o regulamento das companhias aéreas;

3.2.20 Para todos os serviços a serem prestados pela Empresa CONTRATADA é imprescindível a economicidade e a qualidade, de acordo com os critérios estipulados no edital de licitação.

### 3.3. Reservas de hotéis, hospedagem, traslados e serviços correlatos

3.3.1. Identificada a demanda por hospedagem pelo gestor do contrato, caberá à Empresa CONTRATADA a reserva de hotel, observando a solicitação do COREN-SP quanto ao: tipo de hospedagem, categoria do hotel, tipo de quarto, alimentação, localização, traslados, bem como todas as demais informações necessárias no caso de prestação de serviços de hotelaria.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

3.3.2 A apresentação da disponibilidade de locais e datas de hospedagem, como também, de preços promocionais conforme especificações contidas na solicitação;

3.3.3 A pesquisa de preço e informação, por meio de e-mail, para cada solicitação de hospedagem, no qual deverão ser informados os menores preços para os dias solicitados, observando sempre as promoções;

3.3.4 A entrega de reservas de hospedagem colocando-a a disposição do usuário;

3.3.5 A entrega das reservas fora do horário de expediente, da maneira indicada pelo COREN-SP ou colocado à disposição dos clientes nos hotéis;

3.3.6 A resolução de problemas que eventualmente possam ocorrer com os usuários, quando do check-in ou check-out;

3.3.7 O atendimento telefônico ou por e-mail, 24 horas por dia, 7 dias por semana, para atender prontamente as solicitações decorrentes do objeto contratado, sendo que deve ser mantido um número de telefone fixo ou celular sem custo nenhum para o COREN-SP;

3.3.8 A Empresa CONTRATADA repassará ao COREN-SP as vantagens e/ou bonificações, em decorrência da reserva, em conjunto, de um determinado número de hóspedes;

3.3.9 Pelo serviço de reserva e de hospedagem será cobrada pela Empresa CONTRATADA o reembolso do serviço contratado, assim como a remuneração, através da taxa constante da proposta comercial apresentada.

3.3.10 Somente serão faturadas as diárias, não sendo admitido faturamento de consumos e taxas de turismo;

### **3.3.11 Traslados e demais Serviços correlatos:**

**3.3.11.1.** Traslado será feito de acordo com a quantidade de passageiros estipulados pelo COREN-SP. Automóvel, adequado ao transporte de 1 a 24 passageiros, com ar condicionado, sistema de som, com estofamento em tecido ou couro, com combustível e com ou sem motorista de acordo com a conveniência do COREN-SP;

**3.3.11.2.** Quando solicitado o traslado com motorista, este deverá apresentar devidamente uniformizado;

**3.3.11.3.** O meio de transporte, adequado a quantidade de passageiros, deve estar em excelente estado de conservação, estando com o seguro obrigatório total, devidamente atualizado, e ser apresentado sempre limpo, tanto no aspecto externo quanto no aspecto interno, em especial carpetes e estofamento;

**3.3.11.4.** Pelo serviço de locação de veículos com ou sem motorista será cobrada taxa de administração, ficando o COREN-SP obrigado ao pagamento do serviço fornecido, assim como a remuneração, através da taxa estabelecida na proposta comercial;

**3.3.11.5.** Todas as responsabilidades de tráfego, tais como multas, pedágios, impostos, estacionamentos, taxas etc., deverão ocorrer por conta da Empresa CONTRATADA;







## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

3.3.11.6. Sendo a remuneração dos serviços baseada em percentagem dos valores relativos aos serviços prestados, a fatura mensal deverá ser acompanhada dos respectivos comprovantes.

### 4 ENTREGA E RECEBIMENTO

- 4.1 A Contratada deverá iniciar a prestação de serviços a contar do início da vigência do Contrato, conforme cláusula 8.1 deste instrumento;
- 4.2 Os serviços efetivamente prestados serão pagos mensalmente, após o término de todas as verificações de conformidade;
- 4.3 Até o 7º dia útil subsequente ao término da prestação de serviço, será emitida pela Contratada Nota Fiscal com vencimento contra-apresentação;
- 4.4 A Nota Fiscal deverá vir com a descrição detalhada dos serviços prestados, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte;
- 4.5 Os documentos devem ser entregues ao Gestor do Contrato, que receberá provisoriamente, no ato da entrega da Nota Fiscal, nos termos do item 3.1.5 supra, e definitivamente em até 2 (dois) dias úteis os serviços;
- 4.6 Verificada a adequada prestação dos serviços, será emitido pelo Gestor do Contrato o Termo de Recebimento Definitivo relativo ao mês da prestação dos serviços e os documentos serão encaminhados à Gerência Financeira;
- 4.7 Constatadas irregularidades, a Administração poderá:
  - 4.7.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

### 5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos, demais dispositivos legais e o o Edital do Pregão Eletrônico nº 0XX/2013, o Contratante obrigará-se a:
  - 5.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;
  - 5.1.2 Solicitar a troca/substituição dos produtos/serviços que não atenderem às especificações do objeto constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital.
  - 5.1.3 Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas;
  - 5.1.4 Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
  - 5.1.5 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.;

### 6 DO PAGAMENTO

- 6.1. Recebido definitivamente o objeto, o Coren/SP efetuará o pagamento mensalmente, em de 10 (dez) a 30 (trinta) dias.
- 6.2. Havendo atraso nos pagamentos por parte do Contratante, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, nos termos do item 26.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 0XX/2013, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 6.3.** A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na Nota Fiscal.
- 6.4.** A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa SRF nº 1234, de 12 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.
- 6.5.** A Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório ou conforme legislação tributária vigente e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que os serviços fornecidos não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

## 7 DAS SANÇÕES

**7.1.** No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 7.1.1** Advertência sobre atrasos, falhas, omissões, incorreções e o que mais venha a interferir na correta execução do contrato.
- 7.1.2** Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor não adimplido (aplicação do divisor doze sobre o valor total adjudicado), limitada a 20 (vinte) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto; após o que será considerado, o atraso, como inexecução contratual;
- 7.1.3** Multa de 6% (seis por cento), entre os 21º e 30º dias de atraso, como inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor de saldo da contratação (saldo do contrato é a diferença entre o valor total da contratação e o valor efetivamente executado e recebido pela Administração), por evento, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 7.1.4** Multa de 12% (doze por cento), a partir do 31º dia, a qual será entendida como inexecução total do Contrato, calculada sobre o valor total do contrato, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação;
- 7.1.4.1** Para interpretação da penalidade de Inexecução Total, teremos como único critério o tempo de atraso, por evento, independentemente de haver parcela anterior entregue e recebida.
- 7.1.5** Estas penalidades não impedem a aplicação, isolada ou cumulada, do disposto no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002;
- 7.1.6** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista no item 7.1.4;
- 7.2** As penalidades serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa;
- 7.2.1** Constatada a irregularidade na execução contratual, o gestor do contrato notificará a empresa para que apresente defesa fundamentada no disposto no item 7.1 supra, sob pena de aplicação das penalidades.
- 7.2.2** A não apresentação de defesa no prazo legal (5 dias) implicará na aplicação de penalidade, nos termos do § 2º do art. 87 da lei 8666/93.
- 7.2.3** Apresentada a defesa no prazo legal, o gestor do contrato apreciará o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência do contratado por correio com aviso de recebimento.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**

**7.3** As multas cominadas antes do pagamento devido à Contratada serão compensadas;

**7.4** As multas cominadas após o pagamento serão pagas em 5 (cinco) dias após a notificação, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

### **8 DA VIGÊNCIA**

**8.1.**O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente Termo de Contrato, compreendidos entre \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

### **9 DO REAJUSTE**

**9.1** O Contrato terá valor fixo e irrevogável durante toda a sua vigência.

### **10 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**10.1** As Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, bem como os Decretos Federais nº 3.555/00 e nº 5.450/05, com suas respectivas alterações posteriores, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.

**10.2** No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

### **11 DESPESA**

**11.1** As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do Elemento de despesa nº 3.1.32.08 – *Passagens e Transportes*.

### **12 RESCISÃO**

**12.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

### **13 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** A Contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

### **14 DO FORO**

**14.1** As partes elegem de comum acordo, o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

---

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva

Presidente

---

CONTRATADA

